



# Câmara Municipal de Anagé

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/022

Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E GLOBAL GESTÃO DE SERVIÇOS - GM TERCEIRIZADA LTDA ME.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa GLOBAL GESTÃO DE SERVIÇOS - GM TERCEIRIZADA LTDA ME, estabelecido na Rua Dez, Caminho Universidade, 56, Candeias, Vitória da Conquista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 12.347.461/0001-14, neste ato representado pelo Senhor, Rynaldo Ribeiro Dias, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contração de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e consultoria empresarial, compreendendo os serviços de inventário patrimonial e avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, com fornecimento de material de apoio e mão de obra qualificada, dentre outros serviços necessários à organização do patrimônio com fulcro ao levantamento físico e avaliação de bens.

### DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O pagamento será efetuado em parcela única após conclusão dos serviços e emissão de Nota Fiscal correspondente.



# Câmara Municipal de Anagé

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta dos seguintes Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal  
2002 - Gestão da Câmara Municipal  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;



# Câmara Municipal de Anagé

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.

4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lázaro Vieira Silva, conforme o art. 117 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

## DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas na Lei Federal n. 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE fará "*jus*" às garantias previstas na mesma Lei em referência.

## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à luz do inciso do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/21.



# Câmara Municipal de Anagé

## DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/21 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO


CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/04/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

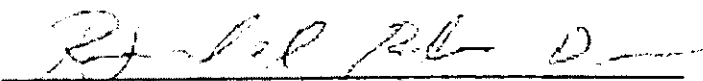
## DO FORO

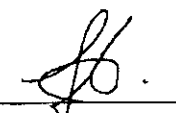
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.


E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 24 de março de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE

  
GLOBAL GESTÃO DE SERVIÇOS - GM TERCEIRIZADA LTDA ME  
CNPJ/MF sob o nº 12.347.461/0001-14

  
1ª Testemunha  
CPF N° 749.205515-00

  
2ª Testemunha  
CPF N°  
033.668.605-65



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2022

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 18/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Alteazar Silveira Nogueira.

**CONTRATADO:** GLOBAL GESTÃO DE SERVIÇOS - GM TERCEIRIZADA LTDA ME, estabelecido na Rua Dez, Caminho Universidade, 56, Candeias, Vitória da Conquista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 12.347.461/0001-01, neste ato representado pelo Senhor, Rynaldo Ribeiro Dias, doravante denominada CONTRATADA.

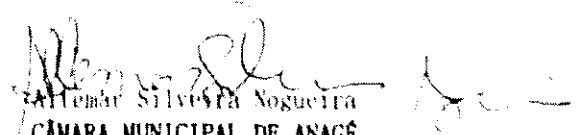
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e consultoria empresarial, compreendendo os serviços de inventário patrimonial e avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, com fornecimento de material de apoio e mão de obra qualificada, dentre outros serviços necessários à organização do patrimônio com fulcro no levantamento físico e avaliação de bens.


**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21, na forma prevista no art. 75, inciso II, vinculado ao Processo administrativo nº 19/2022.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente do contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O pagamento será efetuado em parcela única até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 24 de março de 2022.

  
Alteazar Silveira Nogueira  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
Contratante

  
GLOBAL GESTÃO DE SERVIÇOS - GM TERCEIRIZADA LTDA ME  
Contratado



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000110

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano 4



## Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2022

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: GLOBAL GESTÃO DE SERVIÇOS - GM TERCEIRIZADA LTDA ME estabelecido na Rua Dez, Caminho Universidade, 56, Candéias, Anagé, Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.017.317/0001-01, neste ato representado pelo Senhor, Rynaldo Ribeiro Dias, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e consultoria empresarial, compreendendo os serviços de inventário patrimonial e avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, com fornecimento de material de apoio e mão de obra qualificada, dentre outros serviços necessários à organização do patrimônio com fulcro ao levantamento físico e avaliação de bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, na forma prevista no art. 75, inciso II, vinculado ao Processo administrativo nº 19/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O pagamento será efetuado em parcela única até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 24/03/2022 até seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 24 de março de 2022.

Altemar Silveira Nogueira  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
Contratante

GLOBAL GESTÃO DE SERVIÇOS - GM TERCEIRIZADA LTDA ME  
Contratado

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01